

Conferência Geral

Regras de Ordem



IGREJA ADVENTISTA®
DO SÉTIMO DIA

Copyright © 2015

General Conference Corporation of Seventh-day Adventists®

(Associação Geral dos Adventistas do Sétimo Dia®)

Silver Spring, Maryland, EUA

Sexta edição

For additional copies of this booklet,
contact Pacific Press at (877) 212-6779. For
international orders, call 1 (208) 465-2547.

REGRAS DE ORDEM DA CONFERÊNCIA GERAL

Regras Processuais para Sessões Administrativas e Reuniões do Comitê Executivo da Conferência Geral

Na Sessão da Conferência Geral de 1985 em Nova Orleans, vários delegados expressaram o anseio de que as regras de ordem para as Sessões de Conferência Geral fossem mais minuciosas e registradas por escrito. Em consonância com os anseios da Sessão, o Comitê Executivo da Conferência Geral nomeou, subsequentemente, uma subcomissão para estudar o assunto e elaborar as regras.

O trabalho do comitê foi orientado pelo desejo de redigir regras que estivessem de acordo com a instrução do Espírito de Profecia e política da Igreja Adventista do Sétimo Dia e refletissem uma abordagem sensata do conceito de eficiência em trabalhos de comitês e sessões, baseada em métodos de trabalho legítimos e testados.

O Comitê Executivo da Conferência Geral ratificou os trabalhos do subcomitê e as **Regras de Ordem da Conferência Geral** foram aprovadas. A edição corrente foi atualizada para a Sessão da Conferência Geral de 2015 para garantir uniformidade entre as regras e proporcionar maior clareza.

Uma das finalidades fundamentais destas regras é organizar a participação de delegados e membros de comitês durante discussões, debates e o processo de tomada de decisão. Regras processuais existem para promover a participação livre e não são teologicamente inalteráveis.

Deliberou-se que não era necessário entrar em minúcias. O comitê estabeleceu disposições específicas para a maioria das eventualidades. Nem a Bíblia nem os

escritos de Ellen G. White são manuais de direito parlamentar eclesiástico. Ellen G. White advoga harmonia e simplicidade em reuniões administrativas da Igreja e recomenda evitar o uso de recursos mecânicos desnecessários que possam minar as energias físicas e mentais dos convocados a participar de reuniões de conselhos e comitês (MS 3, 1890, p. 9).

A finalidade deste breve compêndio de regras de ordem é guiar líderes de igrejas e outros participantes para que os trabalhos de sessões e comitês possam fluir de maneira fácil, ágil e justa. Estes procedimentos devem servir às sessões administrativas das igrejas da mesma maneira com que uma sinalização clara serve para fazer fluir o trânsito de uma cidade com facilidade, segurança e rapidez, sem confusões nem atrasos.

A igreja é uma sociedade voluntária composta por aqueles que aceitaram Jesus Cristo como seu senhor e salvador. Ela é o corpo de Cristo. Não é um órgão parlamentar, fórum político, clube de serviços ou empresa com fins comerciais. Quando os adventistas do sétimo dia se reúnem para por em prática os trabalhos da Igreja, eles o fazem em um encontro com Deus. Em síntese, é o Espírito Santo quem os conduz e orienta. “Se as reuniões dos comitês ou conselhos”, escreveu Ellen G. White, “não estiverem sob a supervisão direta do Espírito de Deus, suas conclusões serão meramente terrestres e não dignas de mais consideração do que as expressões dos

homens” (Carta 81, 1896, págs 8, 9).

Os delegados de sessões das diferentes organizações e, especialmente, a Sessão da Conferência Geral elaboram as leis não para satisfazer interesses pessoais ou partidários ou ambições nacionalistas ou regionais, mas sim para trabalhar “para o tempo e a eternidade” e participar da missão divina em busca da salvação do mundo—7T 258, 259. Os delegados e membros do comitê são advertidos contra o espírito de egoísmo, auto-exaltação e pomposidade durante reuniões de conselhos e comitês (veja Ms 29, 1895, p. 8).

O objetivo primordial das sessões e comitês da igreja é desvendar e compreender os desejos de Deus em relação aos assuntos, planos e compromissos a serem abordados. À luz desse propósito, a finalidade das regras de ordem é facilitar o cumprimento da vontade de Deus. Desta forma, as sessões delegadas da igreja são **sui generis** e, portanto, diferentes de qualquer outra organização humana.

As regras de ordem devem ser utilizadas com um senso de reverência para com o propósito divino. A finalidade não é facilitar manobras parlamentares rápidas ou dilatórias para poder ganhar argumentos ou obter atenção imerecida, tirar vantagem suprimindo os desejos de outros ou confundir o presidente, colegas delegados ou membros

da comissão. Além disso, não se deve utilizar as regras de modo que as mesmas funcionem como desculpas em disputas processuais que possam comprometer o andamento das sessões ou comitês. Ellen G. White recomenda “um esforço constante em prol da brevidade em reuniões de trabalho” (Ms 3, 1890, p. 9).

Nunca se deve esquecer que o significado literal de regras processuais pode matar; é o espírito que dá vida à ordem e governança da igreja. O presidente, com o apoio dos delegados, deve usar o bom senso e não deixar que a mecânica dos trabalhos comprometa o avanço da obra de Deus.

Ao surgirem questões processuais não especificamente abrangidas pelas **Regras de Ordem para as Atividades da Conferência Geral**, o presidente deverá usar seu melhor julgamento. No entanto, qualquer delegado tem o direito de apresentar recurso contra qualquer decisão. Nesse caso, se o recurso receber apoio, o presidente deverá encaminhar a questão aos delegados para uma decisão por maioria simples.

Que estas regras de ordem ajudem os delegados de igrejas e membros de comitês em sua tarefa designada de “legislar para Deus” (Carta 81, 1896, p. 8).

—Comitê Executivo da Conferência Geral

Regras de Ordem para as Atividades da Conferência Geral e sua relação com o Manual da Igreja e a Política de Trabalho da Conferência Geral

O **Manual da Igreja** e a Constituição, Regimentos e **Política de Trabalho** da Conferência Geral prevalecerão sobre as regras de ordem, em caso de conflito.

DEVERES DA PRESIDÊNCIA

1. O presidente deve conduzir as sessões e reuniões de comitês de acordo com as regras de ordem.
2. O presidente deve incluir os diversos relatórios de comitês e assuntos de pauta de trabalhos na agenda aprovada.
3. O presidente deve trabalhar em favor do consenso na tomada de decisões, respeitando todas as opiniões com senso de justiça.
4. O presidente pode votar:
 - ▶ Se a eleição for por cédula, ou
 - ▶ Se houver necessidade de empatar ou desempatar a votação (caso já não tenha votado por cédula).
5. É obrigação do presidente disciplinar os palestrantes para obedecer o tempo determinado para falar e ajudar a conduzir as reuniões da forma mais ágil e justa possível.
6. O presidente terá poder de decisão sobre pontos de ordem (embora a decisão possa ser objeto de recurso por qualquer delegado).
7. Apesar da necessidade de exercer liderança, o presidente, para ser imparcial e demonstrar a administração de justiça, não deverá envolver-se de perto nos debates da

sessão enquanto estiver presidindo. Caso deseje expressar seus pontos de vista com mais detalhes e tomar partido nos debates, ele(a) deverá cessar sua função e convidar outro dirigente a assumir o presidente temporariamente. Entretanto, fica estabelecido que o presidente, mesmo no exercício de sua função, estará livre para participar plenamente das discussões e apresentar seus pontos de vista durante reuniões dos comitês.

DEVERES DOS DELEGADOS E MEMBROS DE COMITÊS

1. Em virtude do privilégio de servir como delegados em sessões de igrejas ou membros de comitês, os indivíduos que exercem estas funções deverão se comportar com decoro cristão, dando-se conta de que realizam a obra do Senhor e evitando discursos e moções frívolos, irrelevantes, desnecessariamente demorados ou obstructionistas. Nesses casos, o presidente tem todo o direito de intervir.
2. Por razões de equidade e respeito aos colegas, os delegados e membros de comitês devem evitar a expectativa de uma segunda ou mais oportunidades de falar até que os outros que desejem falar tenham a oportunidade de fazê-lo (na medida do viável). No entanto, o presidente pode permitir que uma pessoa que já tenha falado responda a uma pergunta ou esclareça algo que tenha dito.
3. Delegados e membros de comitês têm o direito de falar em suas próprias línguas, sujeitos à disponibilidade de tradutores.

QUÓRUM

O quórum para sessões ou reuniões de comitês é estabelecido pelos estatutos das respectivas organizações.

VOTAÇÃO

1. A votação normalmente deve ser pelo voto de viva voz.
2. Se não houver objeção, o presidente pode declarar votação por consenso geral.
3. Por decisão do presidente ou maioria de votos dos delegados presentes e votantes, a votação pode ser realizada levantando-se as mãos, permanecendo de pé, através de voto secreto ou com o uso de dispositivo eletrônico. Em caso de dúvida fundamentada quanto ao resultado de uma votação, tanto o presidente quanto qualquer membro pode solicitar a contagem/recontagem dos votos (divisão da assembleia).
4. O presidente pode solicitar ao Secretário(a) auxílio para contar votos e/ou nomear escrutinadores.
5. Maioria simples ou maioria absoluta significa mais da metade do número total de votos válidos dados por votantes elegíveis.

ELEIÇÕES

1. As eleições devem ser realizadas em harmonia com a Constituição, Estatutos e Política de Trabalho da Conferência Geral.
2. Todas as nomeações para cargos eletivos ou membros de comitês executivos devem ser feitas pelo Comitê de Indicação, eliminando nomeações por plenário ou por qualquer outro órgão ou pessoa.
3. Apenas um nome deve ser apresentado ao plenário pelo Comitê de Indicação para cada cargo a ser preenchido. O Comitê de Indicação poderá optar por apresentar

sucessivos relatórios parciais quando houver um grande número de cargos a serem preenchidos.

4. O Comitê de Indicação se reunirá em sessão fechada. Isso não significa que os responsáveis pelas organizações eclesíásticas superiores não possam ser convidados a participar do comitê como conselheiros.
5. A eleição será por maioria simples.
6. Se houver objeção a uma parte ou à totalidade do relatório do Comitê de Indicação, o objetor(es) pode solicitar que o relatório (não um nome específico) seja devolvido ao Comitê de Indicação para uma análise mais aprofundada. O procedimento usual é o presidente aceitar a indicação; no entanto, se o pedido se tornar moção, ele passar a ser inquestionável e deve, então, ser decidido por maioria simples.
7. Pedidos ou moções de devolução devem se fundamentar em informações que o objetor(es) tenha e que possam ser úteis para o Comitê de Indicação. Quando a devolução é deferida, todas as objeções devem ser levadas ao conhecimento do presidente e do secretário do Comitê de Indicação. Em deliberação com o presidente e secretário, o Comitê de Indicação deve determinar o procedimento para ouvir a objeção ou objeções ao relatório.
8. Pedidos persistentes de devolução, especialmente quando emanados da mesma fonte, destoam do senso de justiça e da boa prática. Neste caso, há todo o direito de se recusar o pedido e o relatório do Comitê de Indicação pode então ser votado sem mais atrasos.

COMO LIDAR COM MOÇÕES

Existem quatro tipos básicos de moções:

1. Moções principais
2. Moções privilegiadas
3. Moções subsidiárias
4. Moções incidentais

Cada categoria tem suas próprias finalidades, características e ordens de precedência.

1. ASSUNTO OU MOÇÃO PRINCIPAL.

O propósito de uma moção principal é introduzir e propor ação sobre um assunto da pauta de trabalhos. Apenas delegados ou membros com direito a voto podem propor moções ou falar sobre elas.

1a. Requer secundante.

1b. A aprovação da moção exige apenas uma votação por maioria, a menos que os estatutos ou estas regras especifiquem requisitos diferentes.

1c. Pode ser emendada por voto majoritário.

1d. Não pode ser contemplada nenhuma outra moção enquanto a moção principal estiver sendo considerada, exceto:

- ▶ Moções privilegiadas (agendamento de reunião futura, encerramento e questões de privilégio), e
- ▶ Moções subsidiárias (adiamento para data posterior, perguntas prévias, submeter a comitê, emendas, adiar indefinidamente e limitar o tempo de debate), e
- ▶ Moções incidentais (recursos sobre pontos de ordem, divisão de um assunto e remoção ou emenda em moção).

1e. Em caso de empate na votação, a moção será perdida.

Esta disposição observa o direito do presidente, caso não tenha votado, de votar para causar empate ou para evitar empate.

2. MOÇÕES PRIVILEGIADAS.

Esta categoria de moção trata dos direitos dos delegados ou membros do comitê como um todo e dos direitos individuais dos delegados ou membros em relação à sessão ou reunião. Não é permitido debate sobre moções privilegiadas e elas não podem ser apresentadas (exceto em questões de privilégio), adiadas nem encaminhadas a comitê (comprometidas).

Essas regras reconhecem três tipos de moções privilegiadas: agendamento da próxima reunião, solicitação de encerramento ou recesso e questões de privilégio.

2a. Agendamento de nova reunião.

Esta moção:

- ▶ Requer secundante.
- ▶ Não pode ser debatida.
- ▶ É a mais elevada na classificação.
- ▶ Só pode ser alterada em caso de mudança de hora ou local.
- ▶ Não pode interromper a pessoa que estiver falando.
- ▶ Requer maioria simples.
- ▶ Pode ser reconsiderada.

2b. Proposta de encerramento ou recesso.

Esta moção:

- ▶ Requer secundante.
- ▶ Não pode ser debatida, embora o

presidente ou secretário possam fornecer informações sobre questões que exijam atenção.

- ▶ O encerramento não pode ser alterado; recesso, sim.
- ▶ Requer maioria simples.
- ▶ Não pode interromper a pessoa que estiver falando.
- ▶ Não pode ser reconsiderada.

2c. Questões de privilégio.

A questão de privilégio é usada para chamar a atenção do presidente e dos membros em reunião sobre uma questão de trabalho ou procedimento que não possa esperar.

As questões de privilégio referem-se a:

- ▶ Organização de sessão ou reunião.
- ▶ Nível de conforto de delegados ou membros.
- ▶ Conduta de delegados, membros e outros presentes.

Procedimento para questões de privilégio:

- ▶ Não requer secundante.
- ▶ Não pode ser debatida.
- ▶ Não pode ser alterada.
- ▶ Pode interromper a fala de uma pessoa.
- ▶ Geralmente são decididas por determinação do presidente (embora dois delegados possam apresentar recurso).
- ▶ Pode ser reconsiderada.

3. MOÇÕES SUBSIDIÁRIAS.

Moções subsidiárias se aplicam a uma moção principal e têm precedência sobre a moção principal porque precisam ser decididas antes que a mesma possa prosseguir. Moções privilegiadas têm precedência sobre moções subsidiárias.

Estas regras de ordem reconhecem seis tipos de moções subsidiárias: moção para adiar para data posterior, convocar pergunta prévia, enviar para comitê (comprometer), emenda, adiar indefinidamente e limitar o tempo do debate.

3a. Moção para Adiar para Data Posterior.

Esta moção deve ser usada quando os delegados ou membros de comitês desejam adiar a consideração de uma questão que tenha sido movida. Não é usada para “abandonar” ou suprimir moções; a ação correta nesse caso é “adiar indefinidamente”. A moção para trazer de volta uma moção previamente adiada para data posterior se processa da mesma forma que a moção para adiar para data posterior, embora possa ser renovada se não obtiver aprovação.

A moção para adiar para data posterior :

- ▶ Requer secundante.
- ▶ Não pode ser debatida.
- ▶ Não pode ser emendada.
- ▶ Requer maioria simples.
- ▶ Não pode ser reconsiderada.
- ▶ Não se aplica a relatórios de comitê ou questões inacabadas, mas apenas a moções pendentes.

3b. Moção para Convocar Pergunta Prévia.

O objetivo desta moção é cessar e encerrar

imediatamente o debate e votar em moção principal ou emenda em consideração. Se for ordenada pergunta prévia a respeito de uma emenda, o debate pode continuar na moção principal após a votação de pergunta prévia sobre a emenda. Moções privilegiadas, moções para adiar para data posterior e moções incidentais têm precedência sobre pergunta prévia. A simples exclamação “pergunta” não constitui moção formal de “pergunta prévia”, mas indica ao presidente que um membro de comitê ou delegado julga ser hora de votar.

Esta moção:

- ▶ Requer secundante.
- ▶ Não pode ser debatida.
- ▶ Não pode ser emendada.
- ▶ Requer um mínimo de dois terços dos votos.
- ▶ Não pode interromper a pessoa que estiver falando.
- ▶ Pode ser reconsiderada.

3c. Enviar a Comitê (comprometer).

A finalidade da moção para comprometer é remeter um assunto de trabalho a um comitê.

Este tipo de moção:

- ▶ Requer secundante.
- ▶ Pode ser debatida.
- ▶ Pode ser emendada.
- ▶ Requer maioria simples.
- ▶ Ganha precedência, exceto a moção para adiar indefinidamente e a questão principal.

- ▶ Pode ser reconsiderada se o comitê não tiver iniciado seus trabalhos.

3d. Emendas.

O objetivo da moção de emenda é alterar ou modificar uma moção principal e deve, portanto, ser pertinente ao assunto de trabalho a ser alterado. A proposta de emenda (primeiro nível) pode ser ela mesma emendada (segundo nível), mas não pode haver emenda (terceiro nível) de uma emenda a uma emenda. Na verdade, a “moção substituta” constitui ela mesma uma emenda.

A moção de emenda:

- ▶ Requer secundante.
- ▶ Pode ser debatida com discussão limitada à própria emenda.
- ▶ Requer maioria simples.
- ▶ Só poderá ser considerada uma emenda de cada vez. As propostas vão sendo apresentadas em sucessão para serem votadas.
- ▶ As emendas são geralmente feitas através de inserção, eliminação, substituição ou combinação destas ações.
- ▶ Pode ser reconsiderada.

3e. Adiar indefinidamente.

A finalidade desta moção é suprimir uma moção. Moções subsidiárias não se aplicam, exceto em caso de pergunta prévia e limitação (ou extensão) do tempo de debate.

A moção para adiar indefinidamente:

- ▶ Requer secundante.
- ▶ É plenamente discutível quanto à questão principal e quanto à adequação do adiamento indefinido.

- ▶ Não pode ser alterada.
- ▶ Requer maioria simples.
- ▶ Aplica-se essencialmente às moções principais apenas, embora possa ser aplicada a “Questões de Privilégio.”
- ▶ Pode ser reconsiderada, em caso de voto afirmativo.

3f. Definir o tempo de debate.

O objetivo deste movimento é estabelecer limites quanto à duração dos discursos individuais durante discussões ou limitar o período de tempo previsto para a discussão antes da votação.

A moção para definir o tempo de debate:

- ▶ Requer secundante.
- ▶ Pode ser debatida.
- ▶ Pode ser emendada.
- ▶ Requer um mínimo de dois terços dos votos.
- ▶ Pode ser reconsiderada mediante proposta para estender o tempo de debate (com maioria de dois terços).

4. MOÇÕES INCIDENTAIS.

Estas moções lidam com incidentes relativos a moções principais e devem ser decididas antes da moção principal. Estas regras de ordem reconhecem como moções incidentais apenas os apelos relativos a movimentos a pontos de ordem, divisão de assuntos e retirada ou alteração de moções.

4a. Apelo relativo a pontos de ordem.

O objetivo é se opor a uma decisão ou sentença do presidente sobre um ponto de ordem no momento em que a mesma é estipulada ou eximir o presidente da

obrigação de tomar uma decisão através de outorga da responsabilidade para os delegados ou membros.

O apelo:

- ▶ Requer secundante.
- ▶ Geralmente é discutível, mas não quando o decoro da sessão ou reunião estiverem em questão ou enquanto estiver pendente alguma questão indiscutível.
- ▶ Não pode ser emendada.
- ▶ Requer maioria simples.
- ▶ “Moções para adiar para data posterior” e “moções privilegiadas” têm precedência, assim como “pergunta prévia” quando o apelo é discutível.
- ▶ Pode ser reconsiderada.
- ▶ Em caso de apelo, o delegado ou membro só pode falar uma vez, exceto com permissão especial do presidente, o qual tem o direito de apresentar argumentos em favor de sua decisão ou parecer oficial.

4b. Divisão de assunto.

O objetivo desta moção é dividir assuntos que tenham várias proposições ou seções (por exemplo, documento com várias páginas ou parágrafos) em partes separadas que devem ser consideradas e votadas como casos distintos. Quando divididas, cada parte é votada em separado, como se tivesse sido proposta individualmente. Para efeitos práticos, é melhor dividir um assunto assim que ele seja introduzido, embora a moção possa ser realizada a qualquer momento enquanto a questão estiver pendente.

A formalidade do voto sobre a divisão de um assunto é dispensável e o presidente pode decidir por consenso quanto ao modo de divisão. Se o procedimento for contestado, justifica-se uma moção formal para

dividir, especificando-se como o assunto será dividido.

A moção para dividir:

▶ Aplica-se apenas a questões principais e emendas.

a) Requer secundante.

b) Requer maioria simples.

▶ Perde precedência para todas as moções privilegiadas e subsidiárias e à moção incidental de apelação de decisão do presidente, exceto as moções de emendas e moções de adiamento indefinido, sobre as quais tem precedência.

▶ Pode ser emendada, mas os outros cinco tipos de moções subsidiárias não se aplicam à moção para dividir.

▶ Não pode ser debatida.

▶ Pode ser reconsiderada.

4c. Retirada ou Modificação de Moção.

Antes do pronunciamento de uma moção pelo presidente, ela é propriedade do proponente, que pode retirá-la ou modificá-la sem pedir consentimento. Após o pronunciamento pelo presidente, o proponente deverá pedir permissão à assembleia para retirar ou modificar a moção. Não havendo objeções, o presidente deve tratar o pedido como uma solicitação de consentimento unânime. Se houver objeções, o presidente encaminha o pedido a votação por maioria simples.

A moção para emendar ou retirar:

▶ Não requer secundante.

▶ Não pode ser debatida.

▶ Não pode ser emendada.

▶ Requer maioria simples.

▶ Não pode ser reconsiderada.

Uma vez retirada, a moção é tratada como se jamais tivesse sido proposta.

4d. Reconsideração de Moções.

Se assim previsto nessas regras de ordem, uma moção já votada pode ser reconsiderada. O objetivo da reconsideração é permitir a correção de uma ação errônea, especialmente quando surgem informações adicionais ou quando alguma situação tenha sido alterada desde a ocasião da votação. Para evitar potenciais abusos, a moção de reconsideração deve ser proposta por alguém que tenha votado com a maioria. A moção de reconsideração é indicada quando proposta durante a mesma reunião ou assembleia. (Após o encerramento, a moção para rescisão é a moção apropriada para ser usada em reunião subsequente.)

▶ Requer secundante.

▶ É discutível, exceto quando a moção proposta para reconsideração for indiscutível.

▶ Não pode ser emendada.

▶ Requer maioria simples.

▶ Não pode ser reconsiderada, exceto mediante consentimento unânime.

4e. Rescisão ou Alteração de Ações Anteriores.

A finalidade da moção para rescindir ou alterar é revogar ou anular uma ação previamente votada. A moção para emendar ação anterior tem como objetivo alterar apenas uma parte do texto anteriormente votado.

▶ Requer secundante.

▶ Pode ser emendada.

▶ É discutível, exceto quando a moção

proposta para revogação for indiscutível.

► Só pode ser reconsiderada se o voto tenha sido negativo.

Requer maioria de dois terços, exceto quando tenha sido enviado aviso prévio indicado que será considerada recisão de ação anterior.

SUSPENSÃO DAS REGRAS DE ORDEM DA CONFERÊNCIA GERAL

Em circunstâncias especiais e com a finalidade de organizar os trabalhos da Igreja, essas regras de ordem pode ser suspensa por votação com dois terços dos delegados ou membros.

IDIOMAS OFICIAIS DAS REGRAS DE ORDEM DA CONFERÊNCIA GERAL

Em benefício dos delegados e da Igreja mundial, estas Regras de Ordem podem ser traduzidas para outros idiomas. A versão em inglês destas Regras de Ordem permanece como versão oficial e quaisquer versões em outros idiomas serão apenas para comodidade dos delegados.

ALTERAÇÕES DAS REGRAS DE ORDEM DA CONFERÊNCIA GERAL

Estas regras de ordem podem ser alteradas por votação aprovada por pelo menos dois

terços dos votos do Comitê Executivo da Conferência Geral.

REGRAS DE ORDEM PARA A CONFERÊNCIA GERAL

Estas regras de ordem se aplicam tanto às Sessões da Conferência Geral quanto às reuniões do Comitê Executivo.

Adaptação das REGRAS DE ORDEM DA CONFERÊNCIA GERAL para Sessões da União ou Conferência e Reuniões do Comitê Executivo

Estas regras para as Atividades da Conferência se aplicam em princípio à Igreja mundial. Os comitês de divisão podem adaptar estas regras de ordem, se necessário, para uso em sessões e reuniões do comitê executivo no âmbito de seus respectivos territórios. Qualquer adaptação realizada por uma divisão para uso em seu território deve ser feita em formato de regras suplementares ou adendos e não através de alterações deste documento.

Utilização das REGRAS DE ORDEM DA CONFERÊNCIA GERAL por outras Organizações

Outras organizações como igrejas locais, conselhos e reuniões de corpos docentes podem utilizar estas regras de ordem.

TABELA SUMÁRIO DE MOÇÕES

Classif.	Moção	Interromper	Secundar	Debater	Emendar	Votar	Reconsiderar	Notas *
10	Agendar próxima reunião (P)	Não	Sim	Não	Sim*	Maioria	Sim	Quanto ao horário e o local
9	Encerrar/ Recesso (P)	Não	Sim	Não	Não	Maioria	Não	
8	Questão de privilégio (P)	Sim	Não	Não	Não	Presidente*	Sim	Dois membros podem apelar decisão do presidente
7	Adiar para Data Posterior (S)	Não	Sim	Não	Não	Maioria	Não	
6	Pergunta Prévia (S)	Não	Sim	Não	Não	2/3	Sim	
5	Limitar/estender debate (S)	Não	Sim	Sim	Sim	2/3	Sim*	Apenas para estender o debate
4	Consultar o comité (S)		Sim	Sim	Sim	Maioria	Sim*	Se comité não tiver iniciado consideração
3	Emenda (S)	Não	Sim	Sim	Sim	Maioria	Sim	
2	Adiar indefinidamente (S)	Não	Sim	Sim	Não	Maioria	Sim*	Apenas voto afirmativo
1	MOÇÃO PRINCIPAL		Sim	Sim	Yes	Maioria	Sim	
-	Apelar ponto de ordem (I)	Sim	Sim	Sim	Não	Maioria	Sim	
-	Divisão do assunto (I)	Não	Sim	Não	Sim	Maioria	Sim	
-	Reconsiderar (I)	Não	Sim	Sim	Não	Maioria	Não	
-	Rescindir	Não	Sim	Sim ¹	Sim	Maioria ²	Sim	
-	Devolver ao Comité de Indicação (I)	Não	Sim	Não	Não	Maioria	Não	Normalmente aceite
-	Voltar a moção adiada para data posterior (I)	Não	Sim	Não	Não	Maioria	Não	
-	Retirar moção (I)	Não	Não	Não	Não	Maioria	Não	

2/3 Dois terços dos votos; P—Moção privilegiada; S—Moção subsidiária; I—Moção incidental

¹Exceto quando a moção proposta para revogação for indiscutível.

²Se o aviso da moção a rescindir tiver sido feito previamente; caso contrário, maioria de dois terços.